



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286
www.caparao.mg.gov.br

DECRETO Nº. 1.212, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

(Suspensão dos efeitos a partir de 23/10/2020, por força do [Decreto Municipal nº. 1.289, de 28 de outubro de 2020](#))

Altera o Decreto nº. 1.211, de 19 de novembro de 2019, para suspender o pagamento de verbas referentes ao apostilamento de Servidora que específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, IX, da [Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990](#),

CONSIDERANDO a [Medida Liminar concedida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Espera Feliz](#), nos autos da [Ação Civil Pública nº. 0003269-36.2018.8.13.0242](#),

CONSIDERANDO que referida [Ação](#), promovida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, visa, dentre outros efeitos, declarar a inconstitucionalidade incidental do art. 53 da revogada Lei Complementar Municipal nº. 002, de 31 de maio de 1999,

CONSIDERANDO a [Decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), proferida nos autos do [Agravo de Instrumento nº. 1.0242.18.000326-9/001 – TJMG](#), a qual, por sua vez, deferiu efeito suspensivo nos autos da [Ação Civil Pública nº. 0003269-36.2018.8.13.0242](#),

CONSIDERANDO que, em decorrência da concessão de [Medida Liminar do MM. Juiz de Direito da Comarca de Espera Feliz](#), fora editado o [Decreto Municipal nº. 1.101, de 23 de maio de 2018](#), que “Suspende o pagamento de verbas referentes ao apostilamento de Servidores, e dá outras providências”,

CONSIDERANDO que no dia 11 de janeiro do ano em curso foi proferida, por parte do Desembargador Oliveira Firmo, [Decisão Monocrática nos autos do Agravo de Instrumento](#) em epígrafe, pelo não-conhecimento do referido Agravo,

CONSIDERANDO, todavia, que referida Decisão se deu em razão de equivocada Certidão, lavrado pelo Juízo da Comarca de Espera Feliz nos autos do [Agravo de Instrumento nº. 1.0242.18.000326-9/001 – TJMG](#), conforme comprovado em Requerimento protocolizado junto à Procuradoria-Geral do Município de Caparaó aos 30 de janeiro de 2019 (Protocolo nº. 5.085/2019),

CONSIDERANDO, que o [Decreto Municipal nº. 1.101, de 23 de maio de 2018](#), dispôs, dentre outras coisas, sobre a suspensão do pagamento de verbas referentes ao apostilamento de servidores até então não englobados no polo passivo da [Ação Civil Pública nº. 0003269-36.2018.8.13.0242](#),



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286
www.caparao.mg.gov.br

CONSIDERANDO que, em decorrência desse entendimento, foi editado o [Decreto Municipal n°. 1.148, de 31 de janeiro de 2019](#), que revogou os Decretos de n°. [1.101, de 23 de maio de 2018](#), e [1.147, de 29 de janeiro de 2019](#), restabelecendo o pagamento de apostilamento a todos os Servidores afetados pelos efeitos do [Decreto originário](#),

CONSIDERANDO, todavia, que em sede recursal, o E. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais decidiu por [negar provimento ao Agravo de Instrumento n°. 1.0242.18.000326-9/001 – TJMG](#) e, de igual modo, rejeitou os [Embargos de Declaração](#) interpostos contra a aludida [Decisão](#),

CONSIDERANDO que, dentre os Servidores mencionados no art. 1º do revogado [Decreto n°. 1.101/2018](#), todos se encontram em atividade, com exceção de Wellington Pereira Nunes, cuja aposentadoria foi concedida na data de 1º/03/2019, a teor do [Decreto Municipal n°. 1.156, de 07 de março de 2019](#),

CONSIDERANDO, contudo, que no dia 11/11/2019 o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração encaminhou listagem contendo os nomes de todos os Servidores locais que tiveram a gratificação denominada “apostilamento” concedida após a data guerreada, qual seja, 29/02/2004, dentre os quais se inclui o da Servidora Lia Débora Cardoso de Lima (MaSP n°. 070) – Memorando n°. 008/2019 – DRH (Protocolo: 5.957/2019),

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico lavrado pelo Procurador-Geral do Município na data de 05 de novembro de 2019, o qual manifesta-se “pela suspensão imediata do pagamento das gratificações de apostilamento, concedidas após [29 de] fevereiro de 2004, a todos os servidores, tendo em vista a edição da Emenda à [Constituição Estadual n°. 57](#), que, por sua vez, extinguiu a gratificação”,

CONSIDERANDO que recentemente fora editado o [Decreto n°. 1.211, de 19 de novembro de 2019](#), que “Suspende o pagamento de verbas referentes ao apostilamento de Servidores, e dá outras providências”,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, IV, c/c art. 1º, parágrafo único, da [Lei Complementar Federal n°. 95, de 26 de fevereiro de 1998](#), quanto à vedação de um mesmo assunto ser disciplinado por mais de um ato normativo,

E CONSIDERANDO, por fim, os princípios da cautela, da razoabilidade, da segurança jurídica e da vinculação dos precedentes judiciais,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º [Decreto Municipal n°. 1.211, de 19 de novembro de 2019](#), passa a vigorar acrescido de inciso V, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286
www.caparao.mg.gov.br

Art. 1º Fica suspenso, provisoriamente, o pagamento de verbas oriundas de gratificação denominada “apostilamento” aos seguintes Servidores, apostilados após a data de 29 de fevereiro de 2004:

- I –
- II –
- III –
- IV –
- V – Lia Débora Cardoso de Lima.

Art. 2º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de novembro de 2019.

Caparaó, 21 de novembro de 2019.

CRISTIANO XAVIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.